



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



CONCURSO PÚBLICO

SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TODOS OS CUIDADOS VETERINÁRIOS NECESSÁRIOS AO BEM-ESTAR ANIMAL, ESTERILIZAÇÕES, CIRURGIAS E OUTROS TRATAMENTOS, INCLUINDO A ADOÇÃO RESPONSÁVEL DOS ANIMAIS ABANDONADOS E ERRANTES DO MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

Índice

Cláusula 1.^a Identificação do procedimento

Cláusula 2.^a Objeto

Cláusula 3.^a Entidade adjudicante

Cláusula 4.^a Órgão que tomou a decisão de contratar

Cláusula 5.^a Natureza do procedimento e critério de escolha

Cláusula 6.^a Preço base

Cláusula 7.^a Critérios de adjudicação e de desempate

Cláusula 8.^a Proposta variantes e negociação

Cláusula 9.^a Consulta das peças procedimentais

Cláusula 10.^a Órgão competente para prestar esclarecimentos e prazo

Cláusula 11.^a Modo de apresentação da proposta e documentos de habilitação

Cláusula 12.^a Documentos que deverão ser obrigatoriamente apresentados com a proposta

Cláusula 13.^a Prazo para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

Cláusula 14.^a Manutenção das propostas

Cláusula 15.^a Documentos de habilitação

Cláusula 16.^a Redução do contrato escrito

Cláusula 17.^a Ajuste direto

Cláusula 18.^a Despesas e encargos

Cláusula 19.^a Caução

Cláusula 20.^a Legislação aplicável

Anexo I

Anexo II

Anexo III



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

Cláusula 1.^a

Identificação do procedimento

Concurso público sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, com vista à aquisição de serviços de hospedagem, alimentação e todos os cuidados veterinários necessários ao bem-estar animal, esterilizações, cirurgias e outros tratamentos, incluindo a adoção responsável dos animais abandonados e errantes do Município de C.^a de Lobos.

Cláusula 2.^a

Objeto

1- O presente procedimento por Concurso Público tem por objeto a aquisição de serviços de hospedagem, alimentação e todos os cuidados veterinários necessários ao bem-estar animal, esterilizações, cirurgias e outros tratamentos, incluindo a adoção responsável, dos animais abandonados e errantes do Município de C.^a de Lobos.

2- O objeto do presente procedimento insere-se na categoria de Serviços de Veterinária (85200000), de acordo com o CPV – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos.

Cláusula 3.^a

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Câmara de Lobos, com sede na Praça da Autonomia, 9304-001, Câmara de Lobos, com o telefone (+351) 291 911 080, fax (+351) 291 944 499 e correio eletrónico geral@cm-camaradelobos.pt.

Cláusula 4.^a

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar é tomada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo das competências delegadas pela Câmara Municipal, conforme proposta GPR-PR-093-2017, de 17 de outubro, publicada pelo Edital n.º 0105.2017.ED.SAG, de 20 de outubro.

Cláusula 5.^a

Natureza do procedimento e critério de escolha

1- Este procedimento insere-se no enquadramento legal de Aquisição de Serviços, definido no artigo 16.º, n.º 2, alínea e) do Código dos Contratos Públicos.

2- O concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia foi escolhido através do critério do valor, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20 e no artigo 38.º do CCP, na sua redação atual.

Cláusula 6.^a

Preço base

1- Entende-se por preço base o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, na sua duração global, incluindo prorrogações, quando previstas no Caderno de encargos.

2- O preço base total, ou seja, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de **198.000,00€** (cento e noventa e oito mil euros), acrescido do I.V.A. à taxa legal em vigor, quando devido.

3- Serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base global.

Cláusula 7.^a

Critérios de adjudicação e de desempate

1- A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, para a entidade adjudicante, no estrito respeito pelo estabelecido na alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2- Em caso de empate entre as propostas, proceder-se-á ao desempate através da realização de uma sessão pública de sorteio, com extração de bolas numeradas, a decorrer nos seguintes termos:

a) O sorteio tem lugar na sede da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, em dia e hora objeto de comunicação prévia aos concorrentes com propostas empatadas, a realizar para o endereço de correio eletrónico constante da plataforma de compras públicas “acinGov”;

b) Os concorrentes ou os seus representantes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva identificação ou credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes;

c) O ato iniciar-se-á com a verificação dos documentos de identificação dos concorrentes e das credenciais dos seus representantes;

d) O Presidente do Júri nomeará oficiosamente um representante ad hoc para cada um dos concorrentes que não compareçam nem se façam representar no ato, o qual não poderá pertencer ao Júri nem ao Município de Câmara de Lobos;

e) Posteriormente, o Presidente do Júri procede à inserção das bolas numeradas em quantidade equivalente ao número de propostas empatadas num saco opaco e fechado, que permanecerá à vista de todos os presentes;

f) Seguidamente, a ordenação dos concorrentes, para efeitos de extração das bolas, será determinada pela maior pontuação obtida através do lançamento de dados realizado pelos mesmos concorrentes ou seus representantes (legais ou ad hoc);

g) Pela ordem apurada, cada um dos concorrentes ou cada um dos seus representantes (legais ou ad hoc) extrairão uma bola do saco, sem olhar para o seu interior;

h) O Júri procederá à ordenação das propostas dos concorrentes em função dos números extraídos por cada um deles ou pelos seus representantes (legais ou ad hoc), propondo a adjudicação da proposta que tiver obtido a bola com o número “1”;

i) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 8.^a

Propostas variantes e negociação

1- Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

2- As propostas apresentadas não serão alvo de negociação.

Cláusula 9.^a

Consulta das Peças Procedimentais

1- O presente procedimento rege-se pelo disposto no Programa de Procedimento, no Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como pelo disposto em quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do mesmo, designadamente os eventuais esclarecimentos e retificações que venham a ser realizados.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

2- Os originais das peças do procedimento estarão disponíveis na Subunidade de Contabilidade, Divisão de Gestão Financeira, do Município de Câmara de Lobos, com sede na Praça da Autonomia, 9304-001 Câmara de Lobos, com o telefone n.º (+351) 291 911 080 e fax n.º (+351) 291 944 499, endereço eletrónico geral@cm-camaradelobos.pt, para consulta, a partir da data de publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, entre as 09H30 – 12H30 e as 14H30-16H30.

3- As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas, de forma livre, completa e gratuita, na Plataforma Eletrónica AcinGov em que será tramitado o procedimento.

Cláusula 10.^a

Órgão competente para prestar esclarecimentos e prazo

1- Os esclarecimentos necessários a boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri e devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica AcinGov, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica AcinGov, até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas conforme estipula o n.º 2 do artigo 50.º do CCP.

Cláusula 11.^a

Modo de apresentação da proposta e documentos de habilitação

1- As peças do presente procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, através do sítio eletrónico acessível <https://www.acingov.pt>.

2- Para ter acesso à plataforma da AcinGov, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt> e selecionar "Aderir".

3- A proposta e os documentos que o constituem assim como os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica AcinGov (<http://www.acingov.pt>), até ao prazo limite definido.

4- Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

Cláusula 12.^a

Documentos que deverão ser obrigatoriamente apresentados com a proposta

1- Com a proposta deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (Anexo I-M) elaborada em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na sua atual redação, conforme consta no **Anexo I** do presente programa;

b) Cópia da Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente;

c) Comprovativo por parte da DGAV demonstrando a autorização para alojamento e hospedagem de cães e gatos;

d) Documento que certifique que a entidade é um centro de atendimento médico-veterinário (CAMV), devidamente autorizado nos termos do DL n.º 184/2009 de 11/08, ou documento que comprove a existência de contrato ou protocolo celebrado com um CAMV devidamente autorizado nos termos aqui mencionados.

e) Declaração comprovando que o alojamento possuiu as seguintes características:

- i. Canil;
- ii. Gatil;
- iii. Quarentena;
- iv. Maternidade;
- v. Isolamento;
- vi. Capacidade para receber 170 animais no mínimo;
- vii. Transporte próprio para recolha de animais abandonados ou feridos;
- viii. Horário de funcionamento de segunda a domingo.

f) Identificação do responsável e da equipa, juntamente com o (s) respetivo (s) Curriculum (s) Vitae (s);

g) Registo predial, comprovando deter instalações próprias no Concelho de Câmara de Lobos ou do Funchal;

h) A proposta deverá conter a seguinte informação:

- i. Preço unitário dos serviços previstos no n.º 3 da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.
- ii. Preço unitário da diária por animal, quando exceda o n.º de animais previsto no procedimento, nos termos do n.º 4 da cláusula 8.ª do Caderno de Encargos;
- iii. Preço total máximo, com exclusão do IVA.
- iv. Os preços, que não devem incluir o IVA, são indicados em algarismos e por extenso em Euros, prevalecendo, em caso de dúvida, o preço por extenso.
- v. Se aplicável, a proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
- vi. Em caso de divergência entre os preços constantes da proposta, indicados em algarismos e por extenso, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- vii. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

2- A proposta poderá ainda conter referências, aspetos ou factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e contribuam para a boa compreensão da proposta relativamente aos serviços que se propõe prestar.

3- A não entrega de qualquer dos documentos, bem como a não inclusão de todos os elementos solicitados neste artigo determinará a exclusão da proposta.

4- Quando a proposta e os documentos que a integram sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser assinados eletronicamente por todos os agrupados ou, em alternativa, apenas por um membro do agrupamento, desde que neste



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



último caso seja junto um documento de mandato em que os membros não apresentantes declarem aceitar ser representados no procedimento por aquele que submete a proposta.

Cláusula 13.^a

Prazo para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

- 1- O prazo limite para a apresentação das propostas é de 15 dias a contar da data da publicação do aviso, até às 17 horas.
- 2- O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da receção da notificação para o efeito.
- 3- O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados é de 2 dias úteis.

Cláusula 14.^a

Manutenção das propostas

Os proponentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 15.^a

Documentos de habilitação

- 1- Ao adjudicatário serão solicitados os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Cópia da Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente;
 - b) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao referido código, adaptada de acordo com o modelo constante do anexo II-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º deste diploma, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, constante do **Anexo II**, do presente programa;
 - c) Comprovativo da consulta eletrónica atualizada do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) ou autorização para efetuar essa consulta, acompanhada da indicação do código RCBE;
 - d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do código dos contratos Públicos, a saber:
 - i. Certificado do Registo Criminal do adjudicatário, pessoa singular ou coletiva, e, no caso de se tratar de pessoa coletiva, também os certificados dos seus gerentes/administradores;
 - ii. Cópia da Certidão da Segurança Social com situação contributiva regularizada ou autorização para consulta on-line;
 - iii. Cópia da certidão das Finanças em como não é devedor a Fazenda Publica por Contribuições e impostos ou autorização para a consulta on-line.
 - e) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação;

- i. Última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;
- ii. Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;
- iii. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
- iv. Anexo R do IVA, da última declaração periódica do IVA.

2- A documentação referida no número anterior deve ainda ser apresentada por todos os membros do agrupamento e/ou por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato a autorização do contraente público a subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante;

3- Caso o concorrente e/ou algum membro do agrupamento concorrente não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações previstos na alínea d) do n.º 1 do presente artigo, devesse apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obrigue, referindo expressamente essa situação, nos termos e para os efeitos do disposto no número 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2018/M, na sua redação atual, conforme modelo constante do **Anexo III** do presente Programa, caso aplicável;

4- Identificação completa da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, qualidade em que intervém(êm), com junção dos documento(s) que atribui(em) poderes para o efeito;

5- Para além das causas de caducidade da adjudicação previstos no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos as obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados.

Cláusula 16.ª

Redução do contrato escrito

O contrato a celebrar em consequência da adjudicação a efetuar no âmbito do presente procedimento será reduzido a escrito.

Cláusula 17.ª

Ajuste direto

A entidade adjudicante reserva-se a possibilidade de realizar um procedimento de ajuste direto para a aquisição dos serviços em causa, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 24.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do CCP.

Cláusula 18.ª

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 19.ª

Caução

Ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código os Contrato dos Públicos, não é exigida a prestação de caução.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

Cláusula 20.^a **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei 149/2012 de 12 de julho e pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e demais legislação subsidiária, incluindo as adaptações ao CCP efetuadas pela Assembleia Legislativa da Madeira.

ANEXO I -M
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação

**CÂMARA DE LOBOS**

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II -M
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (caso aplicável)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico disponível:

- ☐ Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato); ⁽³⁾
- ☐ Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR); ⁽³⁾
- ☐ Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES); ⁽³⁾
- ☐ Anexo R do IVA; ⁽³⁾

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.